

Grupo de Trabalho RoHS Brasileira

Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

GOVERNO
FEDERAL

Aprovação da Pauta



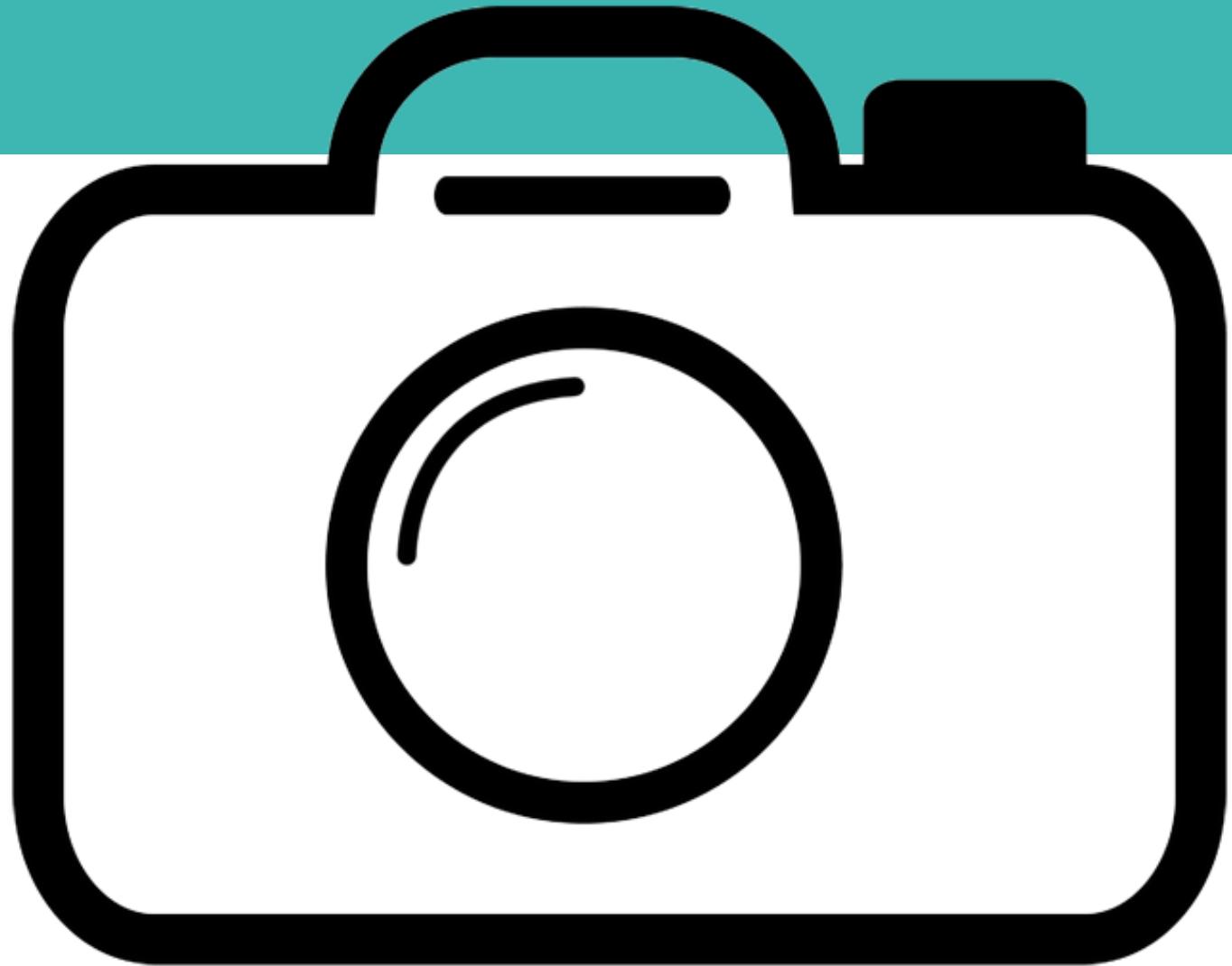
Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
4ª Reunião Ordinária do GT RoHS Brasileira
PAUTA

24 de setembro

Horário	Programação
09h30	Abertura
09h40	Aprovação da Pauta
09h50	Aprovação da Memória da 3ª Reunião Ordinária
10h00-10h15	Foto oficial do GT RoHS Brasileira
10h15-10h45	Apresentação das fundamentações para exclusões dos itens do Art. 4º 1. Embraer 2. Abimaq 3. ABSOLAR 4. Meios de transporte terrestre 5. Meios de transporte aquáticos
10h45 – 11h30	Apresentação das fundamentações para os prazos definidos no artigo 5º 1. MMA i. Convenção de Estocolmo ii. Convenção de Minamata 2. ABRINQ/ABRACI 3. ABINEE 4. P&D 5. Abiplast
11h30 -12h30	Discussão sobre a Minuta de Resolução CONAMA que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, e dá outras providências.
12h30– 13h30	Intervalo/Almoço
13h30 -17h30	Discussão sobre a Minuta de Resolução CONAMA que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, e dá outras providências.
17h30	Encerramento

Aprovação da Memória da 3^a RO

Foto oficial



Apresentação das fundamentações para exclusões dos itens do Art. 4º

1. Embraer
2. Abimaq
3. ABSOLAR
4. Meios de transporte terrestre
5. Meios de transporte aquáticos

Apresentação das fundamentações para os prazos definidos no artigo 5º

1. MMA

- i. Convenção de Estocolmo
- ii. Convenção de Minamata

2. ABRINQ/ABRACI

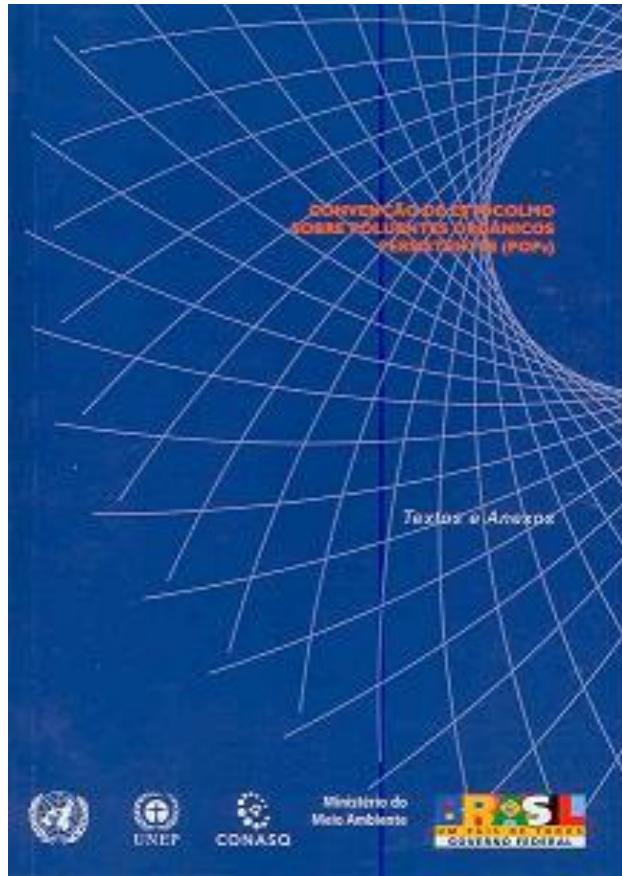
3. ABINEE

4. P&D

5. Abiplast



Convenção de Estocolmo



Convenção de Estocolmo

- Objetivos:
 - - Proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos danosos dos poluentes orgânicos persistentes.
 - - Promover a utilização, a comercialização, o gerenciamento e o descarte de poluentes orgânicos persistentes (POPs) de maneira sustentável e ambientalmente correta.

Convenção de Estocolmo



Stockholm Convention
on persistent organic
pollutants (POPs)

www.pops.int

A Convenção entrou em vigor em 17 de maio de 2004.

No Brasil

DECRETO nº 5.472, de 20 de junho de 2005

Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

DECRETO LEGISLATIVO nº 204, de 7 de maio de 2004

Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

- 12 POPs iniciais + 16 novos POPs;
- Comitê de Revisão de POPs (POPRC) – reuniões anuais;
- Conferência das Partes (COP) – a cada 2 anos

Convenção de Estocolmo



Anexo A - POPs para ser eliminados

Anexo B - POPs com usos restritos (mas com a perspectiva de serem eliminados)

Anexo C – POPs produzidos não-intencionalmente

- **Exceções específicas** – usos com alternativas com prazo de substituição por 5 anos
- **Finalidades aceitáveis** – usos sem alternativas



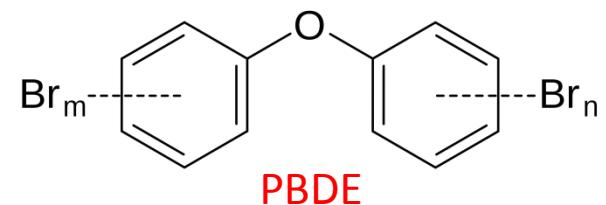
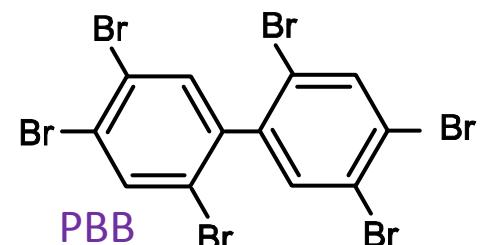
POPs da Convenção Uso Industrial

Isenção para c-penta-BDE e c-octa-BDE

Alguns artigos contendo essa mistura comercial ainda podem estar em uso no Brasil e alguns podem ser reciclados.

Até 2030

Grupo	Anexo	Substância POP	Ano de Inclusão
Uso Industrial	A	Bifenilas Policloradas	2001
		Hexaclorobenzeno (HCB)	2001
		Hexabromobifenil	2009
		Éter de tetrabromodifenil e éter de pentabromodifenil (c-penta-BDE)	2009
		Éter de hexabromodifenil e éter de heptabromodifenil (c-octa-BDE)	2009
		Pentaclorobenzeno (PeCB)	2009
		Hexabromociclododecano (HBCD)	2013
		Hexaclorobutadieno	2015
		Naftalenos Policlorados	2015
		Éter de decabromodifenil (c-deca-BDE)	2017
B		Parafinas cloradas de cadeia curta (SCCPs)	2017
		Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoruro de perfluorooctano sulfonila PFOS/PFOSF (sulfuramida)	2009



Éter decabromodifenílico

Solicitar registro
de exceção
específica até
dezembro



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/09/2018 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério das Relações Exteriores/Secretaria-Geral das Relações Exteriores/Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos/Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos/Divisão de Atos Internacionais

DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018



O Chefe, substituto, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna públicas as Decisões SC-8/10, SC-8/11 e SC-8/12 da Conferência das Partes (COP) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, referentes à adoção de emendas aos Anexos A e C da referida Convenção. As decisões foram adotadas na 8a reunião da COP, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES

ESTOCOLMO, 22 DE MAIO DE 2001

EMENDAS AOS ANEXOS A E C

Em sua oitava reunião, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017, a Conferência das Partes da Convenção acima adotou as emendas aos Anexos A e C, por meio de suas decisões SC-8/10, SC-8/11 e SC-8/12, para listar as seguintes substâncias químicas nos respectivos anexos:

Decisão	Emendas
SC-8/10:	Listagem do éter decabromodifenílico
SC-8/11:	Listagem das parafinas cloradas de cadeia curta
SC-8/12:	Listagem do hexaclorobutadieno

isenções



Convenção de Minamata

Convenção de Minamata

Acordo internacional que objetiva proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e de compostos de mercúrio.

Por quê ?

- i) Até 1900, a economia da cidade de Minamata era baseada na exploração agricultura e da pesca, em 1908 – Instalação da Chisso Corporation – produção de fertilizantes.
- ii) Produção de acetaldeído usando sulfato de mercúrio, efluentes industriais descartados na baía de Minamata sem nenhum tratamento.
- iii) Mortandade de peixes e crustáceos na baía, gatos começaram a apresentar sintomas incomuns: incapacidade motora seguido de morte.
- iv) Pessoas começaram a apresentar dificuldades de locomoção, convulsões e perda progressiva da fala.
- v) Universidade de Kumamoto começou a investigar a Doença de Minamata na região da baía.
- vi) Identificação da causa da doença: exposição ao metil mercúrio.



Adoção da Convenção de Minamata



- 2010: estabelecimento de um Comitê de Negociação Intergovernamental (INC) para elaborar um instrumento global juridicamente vinculante sobre mercúrio, após duas avaliações globais sobre mercúrio e seus compostos (2002 e 2008).
- 2010-2013: 5 Reuniões do INC entre 2010 e 2013.
- 2013: assinatura da Convenção 11 de outubro de 2013 em Kumamoto, Japão
- 2017 (julho): entrada em vigor no mundo.

O Brasil aprovou o texto da Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 6 de julho de 2017, e promulgou o texto da Convenção em 2018, via o Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018.

Processo de Negociação da Convenção (Brasil)

Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ)



GT Mercúrio

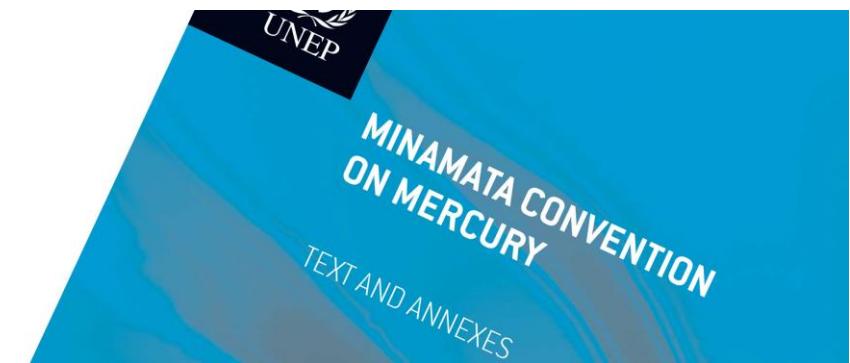
1^a fase) subsidiar a negociação do instrumento globalmente vinculante sobre mercúrio.

2^a fase) subsidiar o processo de ratificação e a → implementação da Convenção.

GTP Minamata

Acompanhar e incentivar a implementação da Convenção de Minamata

A Convenção foi ratificada pelo Brasil em agosto de 2017, entrando em vigor em novembro do mesmo ano.



Conteúdo da Convenção – Anexo A (Artigo 4º)



Mercúrio: mercúrio elementar, incluindo misturas de mercúrio com outras substâncias, incluindo ligas de mercúrio, com concentração de mercúrio de pelo menos 95 porcento por peso

Compostos: cloreto de mercúrio (II) (também conhecido como calomelano), óxido de mercúrio (II), sulfato de mercúrio (II), nitrato de mercúrio (II), cinábrio mineral e sulfeto de mercúrio.

Usos Permitidos:

- (a) Produtos essenciais para a proteção civil ou uso militar;
- (b) Produtos para pesquisa, calibração de instrumentos, para uso como padrão de referência;
- (c) Onde não houver alternativas livres de mercúrio viáveis para peças de reposição, interruptores e reles, lâmpadas fluorescentes de catodo frio e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo (LFCF e LFEE) para painéis eletrônicos e aparelhos de medição;
- (d) Produtos utilizados em práticas tradicionais ou religiosas; e
- (e) Vacinas contendo timerosal como conservante.

Parte I: Produtos sujeitos ao Artigo 4, parágrafo 1

Produtos com mercúrio adicionado	Data após a qual a manufatura, importação ou exportação do produto não serão permitidas (data de eliminação)
Baterias, exceto pilhas-botão de óxido de prata-zinco contendo < 2% em mercúrio e pilhas-botão de zinco-ar contendo < 2% em mercúrio	2020
Comutadores e interruptores (switches e relés), exceto aqueles de alta capacidade de precisão, de pontes de perda de medição e de alta radio-frequência usados em monitoramento e instrumentos de controle, que não excedam 20 mg de mercúrio por ponte, comutador ou interruptor	2020
Lâmpadas fluorescentes compactas (LFCs) para iluminação em geral que sejam de ≤ 30 watts com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por bulbo	2020



Parte I: Produtos sujeitos ao Artigo 4, parágrafo 1

Produtos com mercúrio adicionado	Data após a qual a manufatura, importação ou exportação do produto não serão permitidas (data de eliminação)
<p>Lâmpadas fluorescentes lineares (LFLs) para iluminação em geral:</p> <p>(a) Fósforo tribanda de < 60 watts com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por lâmpada;</p> <p>(b) Fósforo em halofosfato de ≤ 40 watts com conteúdo de mercúrio acima de 10 mg por lâmpada</p>	2020
<p>Lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão (VMAP) para iluminação em geral</p>	2020
<p>Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo (LFCF e LFEE) para painéis eletrônicos:</p> <p>(a) tamanho curto (≤ 500 mm) com conteúdo de mercúrio acima de 3,5 mg por lâmpada</p> <p>(b) tamanho médio (> 500 mm e $\leq 1\,500$ mm) com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por lâmpada</p> <p>(c) tamanho longo ($> 1\,500$ mm) com conteúdo de mercúrio acima de 13 mg por lâmpada</p>	2020

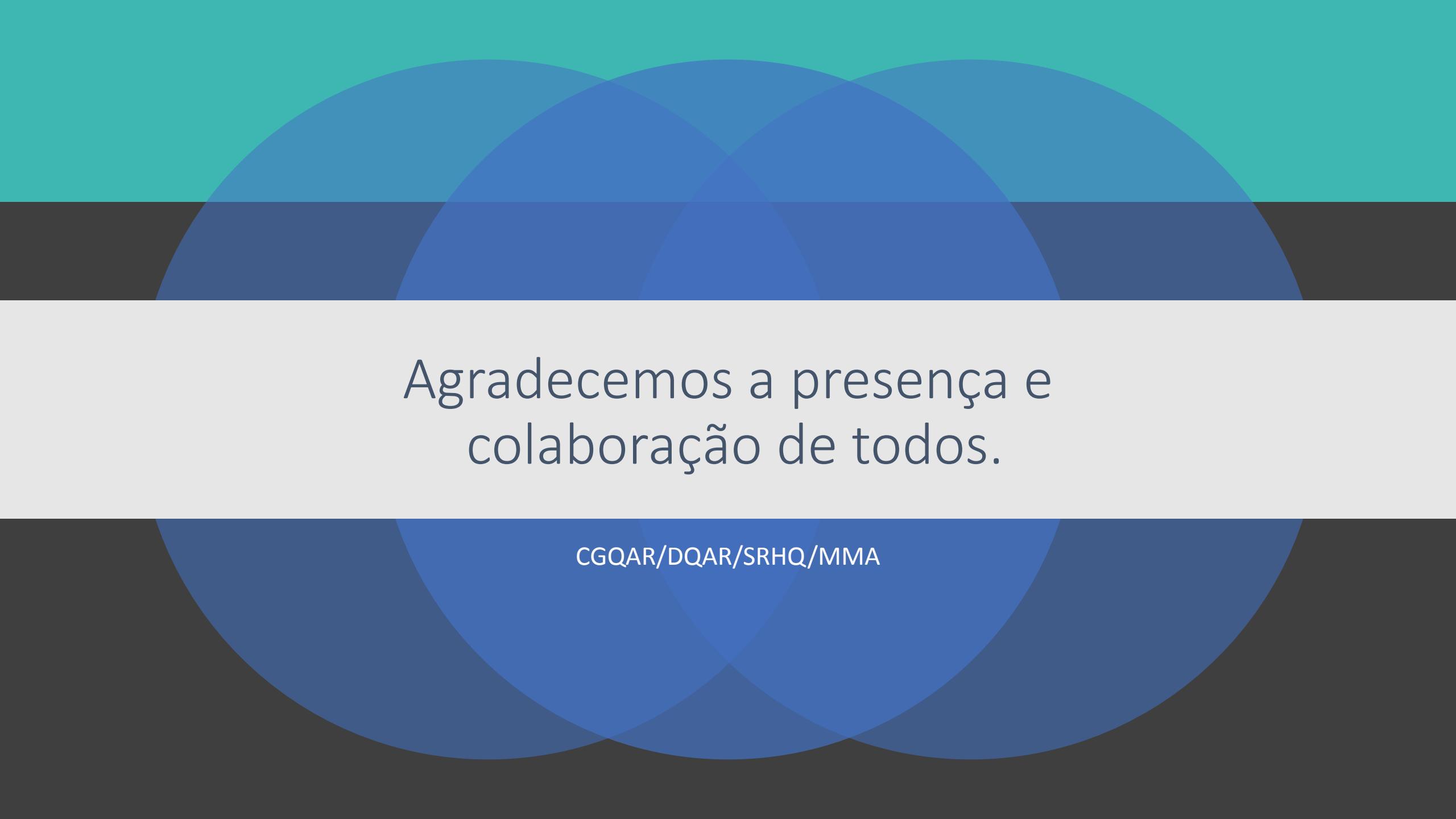


Apresentação das fundamentações para os prazos definidos no artigo 5º:

2. ABRINQ/ABRACI
3. ABINEE
4. P&D
5. Abiplast



Minuta Resolução RoHS Brasileira



Agradecemos a presença e
colaboração de todos.

CGQAR/DQAR/SRHQ/MMA